



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 838767
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Uberlândia

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, com vistas à apuração de possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Christian Dany de Lima, para realização do projeto cultural “As Santas”, no valor histórico de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em decorrência do Termo de Compromisso firmado em 10 de fevereiro de 2006.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/06/2015 (f. 264), os conselheiros julgaram irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Christian Dany de Lima, com fundamento no art. 48, III, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; determinaram o ressarcimento aos cofres municipais do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que, nos termos do art. 32, incisos II e IV, da Lei Complementar 102/08, adote as medidas pertinentes com vistas à apuração de responsabilidades nas esferas cível, penal e administrativa. Determinaram, ainda, o arquivamento dos autos após a adoção das medidas legais cabíveis pelo *Parquet* de Contas.

A decisão transitou em julgado em 26/02/2016, conforme certificado à f. 267.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 0429/2016 (f. 280/281), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 838767R607, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos
Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)